



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 354 de 12 de dezembro de 1991

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A remuneração dos ocupantes do Quadro de Procuradores do Poder Legislativo, dividida em vencimento básico e representação percentual, é fixada na forma do anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Os benefícios desta Resolução são extensivos aos inativos e pensionistas na forma das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º O valor do vencimento de que trata o artigo 1º desta Resolução será alterado à época e na mesma proporção dos aumentos gerais atribuídos aos funcionários públicos do Estado de Alagoas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1992.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de 1991.

OSCAR FONTES LIMA

Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 12 de dezembro de 1991.

GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-D	638.000,00	220%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-C	588.000,00	215%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-B	543.000,00	210%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-A	502.000,00	205%